

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS
REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º 001/ 2021

Estabelece o Regimento Interno do DCX e disciplina os aspectos de sua organização e de seu funcionamento, complementando o Estatuto e o Regimento da UFPB.

Título I

Da Instituição

Art. 1º - O Departamento de Ciências Exatas (DCX), sediado em Rio Tinto, Paraíba, é unidade acadêmica do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAÉ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), nos termos do Artigo 11 de seu Estatuto e do Artigo 11 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º - O DCX é regido:

- I. Pela Legislação Federal pertinente;
- II. Pelo Estatuto da Universidade Federal da Paraíba;
- III. Pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- IV. Pelo Regimento da Reitoria;
- V. Pelas Resoluções dos Conselhos de deliberação superior da Universidade Federal da Paraíba;
- VI. Pelo Regimento Interno do Centro de Ciências Aplicadas e Educação;
- VII. Por este Regimento;



VIII. Pelos Regulamentos dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba.

Título II

Das Finalidades

Art. 3º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Departamento de Ciências Exatas da Universidade Federal da Paraíba, Campus IV - Litoral Norte.

Art. 4º - O DCX, além do que consta nos artigos 52, 55 e 57 do Estatuto e do Artigo 13 do Regimento Geral da Universidade, tem por finalidade:

- I. Promover o ensino, pesquisa e extensão nos cursos Licenciatura em Ciência da Computação, Bacharelado em Sistemas de Informação e Licenciatura em Matemática visando à formação científica, profissionalizante e pedagógica;
- II. Formar pesquisadores e professores de matemática para o Ensino Fundamental (segundo ciclo) e Ensino Médio;
- III. Formar profissionais para atuar no ensino em diferentes níveis (Educação Básica Regular, Profissional, Técnica, Tecnológica e suas modalidades) e capazes de especificar, projetar, desenvolver, avaliar e implantar tecnologias para prover soluções pedagógicas em ambientes escolares ou não escolares;
- IV. Formar profissionais para atuar em planejamento, análise, utilização e avaliação de modernas tecnologias de informação aplicadas às áreas administrativas e industriais, em organizações públicas e privadas;
- V. Realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive à comunidade externa à UFPB;
- VI. Manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais, relativos às áreas de atuação do DCX e que se refiram, de modo geral, à sua função social.



Título III

Das atribuições docentes

Art. 5º - A atribuição dos encargos docentes obedecerá ao regime de trabalho a que o docente se vincula.

Parágrafo único. O docente deverá atender as necessidades de oferta das disciplinas sob a responsabilidade do DCX.

Art. 6º - O docente deverá registrar no Sigaa o Plano Individual Docente (PID) semestral e o Plano de Curso das disciplinas de Graduação sob sua responsabilidade, em tempo hábil, conforme determinado nas Resoluções 16/2015 e 52/2018 do CONSEPE.

- I. O docente, considerando o prazo previsto nos calendários acadêmico e administrativo desta instituição, terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração e submissão do PID, a partir da data de início do período letivo da graduação, no qual as atividades serão desenvolvidas

Art. 7º - O docente deverá apresentar ao Departamento o Relatório Individual Docente (RID), semestralmente, informando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão por ele desenvolvidas ao longo do período, conforme determinado nas Resoluções 16/2015 e 52/2018 do CONSEPE.

- I. O docente terá 30 (trinta) dias após o início do semestre subsequente para submissão do RID, considerando a data prevista para esta submissão nos calendários acadêmico e administrativo desta instituição.

Art. 8º - O comparecimento do docente às reuniões departamentais é obrigatório, e a sua ausência acarreta o cumprimento, por parte da Chefia Departamental, na



qualidade de presidente do colegiado, de fazer a devida comunicação de faltas ocorridas, segundo o que consta do Regimento da UFPB, Seção II, **Art. 14.**

Parágrafo único. Os docentes serão convocados para as reuniões do Colegiado Departamental por correio eletrônico (e-mail), enviado para o endereço cadastrado nos Sistemas Integrados de Gestão (SIG) da UFPB.

Título IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9º - O DCX constitui-se de:

- I. Colegiado Departamental, conforme Art. 58 do Estatuto da UFPB;
- II. Chefia e Sub-chefia, conforme Art. 12 do Regimento Geral;
- III. Câmara Departamental;
- IV. Secretaria do Departamento;
- V. Comissões;
- VI. Laboratórios.

Capítulo 1

Do Colegiado Departamental

Art. 10º - O Colegiado Departamental, órgão deliberativo que coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do DCX, tem por finalidade:

- I. Coordenar todas as atividades do DCX em assuntos de sua competência, relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão à comunidade;
- II. Coordenar os trabalhos dos professores, alunos e funcionários no âmbito do DCX;
- III. Executar a solução de problemas relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão do DCX;



- IV. Estudar e implantar medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração do DCX;
- V. Discutir e propor políticas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 11º - O Colegiado Departamental, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se dos docentes lotados no Departamento, além da representação discente equivalente a dez por cento do número desses docentes, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação.

Art. 12º - São funções do Colegiado Departamental:

- I. Deliberar e implementar sobre a política de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária adotada pelo Departamento, após ouvida a Plenária Departamental;
- II. Deliberar sobre as atividades político-administrativo-acadêmicas do DCX à luz dos documentos regimentais internos pertinentes;
- III. Representar o DCX junto a UFPB, Campus IV - Litoral Norte, a outros Campi e também junto aos órgãos externos à Universidade;
- IV. Encaminhar à Plenária todos os documentos que lhe forem pertinentes;
- V. Apreciar anualmente o Relatório do DCX organizado pelo Chefe do Departamento e suas secretarias, de que constarão os principais problemas e suas possíveis soluções, bem como propostas de diretrizes para o ano seguinte;
- VI. Organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível segundo o princípio da repartição das responsabilidades e do rodízio nos encargos;
- VII. Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento;
- VIII. Supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios e serviços do Departamento;
- IX. Decidir sobre aplicação de recursos oferecidos ao DCX;
- X. Assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos;



- XI.** Propor, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade ou suas modificações;
- XII.** Indicar, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento os professores de cada disciplina;
- XIII.** Designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos, sugeridos pela Plenária Departamental;
- XIV.** Propor ao Departamento, a contratação, a re-lotação, o afastamento e a dispensa de docentes;
- XV.** Propor ao Centro, a renovação contratual de docentes substitutos e/ou temporários;
- XVI.** Propor ao Centro a realização de concurso da carreira docente;
- XVII.** Propor ao Centro membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente;
- XVIII.** Propor ao Centro, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento;
- XIX.** Propor ao Centro, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para a realização dos concursos de livre-docência e da carreira docente;
- XX.** Propor à direção do Centro a admissão ou dispensa de pessoal administrativo;
- XXI.** Distribuir encargos de caráter administrativo-acadêmico aos docentes, para exercício de funções ligadas às Comissões do Departamento;
- XXII.** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento;
- XXIII.** Decidir os casos disciplinares de sua competência;
- XXIV.** Opinar sobre acordos, convênios e programas que envolvam o Departamento;
- XXV.** Participar de consulta eleitoral para a elaboração das listas sêxtuplas para nomeação de Diretores e Vice Diretores de Centro, nos termos do Art. 9, inciso III do Regimento Geral;
- XXVI.** Convocar eleições para representantes das categorias docentes;
- XXVII.** Designar representante do DCX para comissões ou órgãos internos ou, ainda, externos à Universidade;



- XXVIII.** Elaborar e organizar atas de suas reuniões e arquivar em pasta no Departamento;
- XXIX.** Opinar sobre quaisquer questões que lhe forem encaminhadas por Comissões, Laboratórios ou por qualquer membro de Departamento;
- XXX.** Decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia.

Art. 13º - O Colegiado Departamental realizará mensalmente reuniões ordinárias, e quando forem necessárias, reuniões extraordinárias, com convocação de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo 1º - O Colegiado fixará no início de cada semestre letivo o calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo 2º - Qualquer membro externo ao Colegiado poderá ser convidado a participar de suas reuniões, com direito a voz.

Parágrafo 3º - As pautas das reuniões ordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 4º - As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento, com 24 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 5º - As reuniões do Colegiado Departamental serão dirigidas pelo Chefe do Departamento ou por seus substitutos, conforme as regras estabelecidas no Art.1º, parágrafo 5 deste Regimento.

Parágrafo 6º - O secretário do Departamento será o secretário do Colegiado Departamental.

Parágrafo 7º - Aos membros do Colegiado Departamental que faltarem a mais de três reuniões consecutivas e não justificarem no prazo de 3 (três) dias, será aplicado o desconto em folha na base de um vencimento-dia, conforme artigo 14 do Regimento Geral da UFPB.



Art. 14º - Compete ao secretário do Colegiado Departamental:

- I. Cuidar da correspondência, registros, arquivos e toda a documentação do Colegiado do DCX;
- II. Assessorar reuniões do Colegiado Departamental e redigir as atas;
- III. Preparar com o Chefe do Departamento a pauta das reuniões e divulgá-las com antecedência suficiente;
- IV. Assessorar o Chefe do Departamento nos assuntos relativos ao Colegiado e demais instâncias administrativas do Centro e da Universidade.

Capítulo 2

Da Chefia Departamental

Art. 15º - O Chefe do Departamento e o Sub-chefe, serão indicados pela Direção de Centro e nomeados pelo Reitor, cabendo ao departamento encaminhar sugestões de nomes.

Parágrafo 1º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Sub-chefe.

Parágrafo 2º - No impedimento do Chefe e do Sub-chefe, exercerá a Chefia o docente do Departamento de Ciências Exatas com maior tempo de serviço docente na UFPB, Campus IV - Litoral Norte.

Parágrafo 3º - O mandato do Chefe e do Sub-chefe será de dois anos, admitindo - se uma recondução, conforme o artigo 63, 1º parágrafo do Estatuto da UFPB.

Parágrafo 4º - O Chefe e seu Sub-chefe terão mandatos no Colegiado prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Sub-chefia.

Parágrafo 5º - No caso de vacância da função de Chefe ou de Sub-chefe, será feita a indicação de substitutos dentro do prazo de trinta dias, conforme o Art. 63. parágrafo 4º do Regimento Geral.

Parágrafo 6º - O Colegiado Departamental do DCX encaminhará, no mínimo quarenta e cinco dias antes do término dos mandatos do Chefe e Sub-chefe ou



imediatamente após a ocorrência de vacância dos referidos cargos pedido para realização de consulta para indicação de Chefe e Sub-chefe.

Art. 16º - Ao Chefe do Departamento, além das atribuições que constam do Art. 28 do Regimento Geral da UFPB, compete:

- I. Convocar e dirigir as reuniões do Colegiado Departamental;
- II. Elaborar os documentos emanados das decisões do Colegiado Departamental;
- III. Executar as decisões emanadas do Colegiado Departamental;
- IV. Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento, em conjunto com Laboratórios, Comissões, Colegiado Departamental e Plenária Departamental;
- V. Propor à Diretoria a admissão ou dispensa de pessoal administrativo, ouvido o Colegiado Departamental;
- VI. Atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;
- VII. Participar da elaboração do relatório anual das atividades do DCX;
- VIII. Submeter ao Colegiado Departamental relatório anual e, uma vez aprovado, enviá-lo à Diretoria;
- IX. Convocar consultas eleitorais regulamentares no âmbito do Departamento e presidi-las, podendo delegar a presidência;
- X. Designar comissões temporárias.

Parágrafo 1º - O Sub-chefe deverá colaborar com a Chefia na administração do Departamento, podendo receber atribuições delegadas.

Capítulo 3

Da Câmara Departamental

Art. 17º - A Câmara Departamental é um órgão de apoio ao Colegiado Departamental e suas funções estão estabelecidas da seguinte maneira:



- I. A Câmara Departamental, com base **no Art. 17** do Regimento Geral da UFPB, terá como membros naturais o Chefe e o Vice-chefe do Departamento, mais seis membros eleitos e um representante do pessoal discente.
- II. Os membros eleitos pelo Departamento e o representante discente terão mandato de um ano, conforme **Art. 17, §3º** do Regimento Geral da UFPB, podendo ser renovado por igual período.
- III. A Câmara fará suas reuniões com quórum regimental de maioria simples, ou seja, de 50% mais um dos seus membros.
- IV. Caberá recurso das decisões da Câmara Departamental ao Colegiado Departamental em um prazo de cinco dias úteis após a comunicação pela Chefia Departamental.
- V. O comparecimento às reuniões será obrigatório por parte dos membros da Câmara Departamental.
- VI. São atribuições da Câmara Departamental, conforme Art. 17, §1º do Regimento Geral da UFPB, todas aquelas que competem ao Colegiado Departamental, exceto as seguintes:
 - a) Indicar as listas de nomes para composição de comissões examinadoras de concursos de docentes e de provas de habilitação à livre-docência, segundo as normas em vigor na Universidade;
 - b) Organizar as listas sêxtuplas para designação, pelo Reitor, do Chefe e Vice-chefe do Departamento;
 - c) Eleger os membros da Câmara Departamental;
 - d) Representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou do Vice-chefe do Departamento.



Capítulo 4

Da Secretaria do Departamento

Art. 18º - A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Departamento, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar os trabalhos administrativos no âmbito departamental;
- II. Elaborar e processar o expediente da Chefia do Departamento;
- III. Executar as tarefas relacionadas com o controle de frequência do pessoal administrativo e docente vinculado ao Departamento;
- IV. Executar os serviços de escolaridade e apoio didático das disciplinas oferecidas pelo Departamento, preservando o sigilo;
- V. Diligenciar a convocação das reuniões do Departamento, quando determinadas por sua Chefia;
- VI. Secretariar as reuniões departamentais;
- VII. Colaborar com a Secretaria do Centro no cumprimento das determinações superiores;
- VIII. Desempenhar as demais tarefas não especificadas nas alíneas anteriores quando determinadas pela Chefia do Departamento.

Capítulo 5

Das Comissões

Art. 19º - Cabe ao Colegiado Departamental criar comissões que o assessorem, ou ao Chefe, nas suas atribuições.

Parágrafo único - A essas comissões, bem como ao Chefe, o Colegiado Departamental pode delegar parte de suas atribuições.

Art. 20º - O DCX possui as seguintes comissões em caráter consultivo e permanente:



- I. Comissão de Capacitação;
- II. Comissão de Encargos Docentes;
- III. Comissão de Horários;
- IV. Corpo Editorial;
- V. Comissão de Cidadania.

Art. 21º - As Comissões permanentes constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Departamento e têm como competência a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo 1º - As Comissões permanentes assessorarão especialmente quando convocadas pelo Colegiado Departamental, Chefia e Plenária do Departamento;

Parágrafo 2º - Os membros das comissões são escolhidos na Plenária e seu mandato será de dois anos, admitindo-se reconduções;

Parágrafo 3º - Cada Comissão será composta por no mínimo três membros;

Art. 22º - As Comissões Permanentes do Departamento terão regimento próprio que, depois de aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será submetido ao Colegiado Departamental, ouvida a Plenária;

Art. 23º - O Colegiado Departamental, depois de ouvida a Plenária, poderá propor a criação de novas Comissões permanentes.

Capítulo 6

Dos Laboratórios

Art. 24º - O DCX possui os seguintes Laboratórios:

- I. Laboratórios de Informática;
- II. Laboratório Ayty situado na Sala 20 dos ambientes dos professores da Unidade Rio Tinto;



III. Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação Matemática.

Art. 25º - O Laboratório constitui-se em órgão de pesquisa, ensino, extensão e apoio às atividades culturais e científicas do Departamento.

Art. 26º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Laboratório será feita entre os professores do Departamento de Ciências Exatas.

Parágrafo 1º - O mandato dos Coordenadores e Suplentes é de dois anos.

Parágrafo 2º - O Laboratório deverá ter regimento próprio, porém subordinado ao Regimento Departamental.

Art. 27º - Os Coordenadores do Laboratório terão como competência fundamental articular a organização e funcionamento do Laboratório, bem como garantir a todos os docentes do Departamento de Ciências Exatas e discentes do CCAE a possibilidade de trabalho em suas dependências.

Art. 28º - O Laboratório terá um regimento próprio que, depois de elaborado, será submetido ao Colegiado Departamental.

Art. 29º - O Colegiado Departamental poderá propor a criação e extinção de Laboratórios, constituindo para este fim uma comissão de estudo.

Título VI

Disposições Gerais

Art. 30º - É vedado o uso das dependências do DCX para atividades que não se integrem aos quadros de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Art. 31º - Fazem parte do conjunto de normas que regem a vida acadêmica, científica e administrativa do DCX, os seguintes documentos, devidamente já aprovados ou a serem aprovados pelo Colegiado Departamental:



- I. Organograma do Departamento de Ciências Exatas;
- II. Regimentos das Comissões permanentes;
- III. Regimentos dos Laboratórios;
- IV. Política de Ensino de Graduação;
- V. Política de Ensino de Pós-Graduação;
- VI. Política de Pesquisas;
- VII. Política de Monitoria, Tutoria e Extensão.

Art. 32º - O Colegiado Departamental poderá modificar este Regimento, mediante aprovação através de quórum mínimo de reunião departamental especialmente convocada para este fim.

Art. 33º - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Colegiado Departamental, ouvida a Plenária Departamental, Comissões e coordenadores dos Laboratórios nos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 34º - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Departamental.

Título VII

Disposições Transitórias

Art. 35º - O Departamento de Ciências Exatas publicará este Regimento no site do Departamento de Ciências Exatas.

Rio Tinto, 06 de agosto de 2021.

Joseilme Fernandes Gouveia
Chefe do Departamento

Flávia Veloso Costa Souza
Vice-chefe do Departamento

Comissão do Regimento Interno
Augusto César Montalvão
Carlos Alberto Almeida
José Fabrício Lima de Souza



Universidade Federal da Paraíba - CCAE - DCX
www.dcx.ufpb.br / (83)3291- 4506 / Ramal 4506
Campus IV - Rio Tinto PB